



## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

### NOTA TÉCNICA Nº 3/2023/PROEXT/REITORIA

**PROCESSO Nº 23255.004305/2023-07**

**INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

#### 1. ASSUNTO

1.1 Orientações acerca da oferta de cursos de qualificação profissional ou formação inicial e continuada (FIC) nas modalidades EJA e Proeja do IFCE, no âmbito da Extensão.

#### 2. REFERÊNCIAS

[Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#)

[LDB nº 9.394/1996](#)

[Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006](#)

[Resolução IFCE nº 20 de 01 de março de 2023](#)

[Resolução CNE/CEB Nº 1, de 28 de Maio de 2021](#)

[Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de Janeiro de 2021](#)

[Resolução CNE/CEB N o. 01/2021 de 25 de Maio de 2021](#)

#### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata esta Nota Técnica de apresentar as orientações acerca da oferta da EJA e Proeja do IFCE, no âmbito da Extensão, bem como a oferta de cursos de qualificação profissional ou formação inicial ou formação inicial e continuada (FIC), na modalidade EJA e Proeja do IFCE.

#### 4. ANÁLISE

4.1 Os cursos de formação inicial e continuada ocorrem por meio da/de:

I. oferta de cursos que se destinam à revisão de estudos dos educandos que concluíram o ensino fundamental ou médio e desejam atualizar conhecimentos, para dar seguimento à sua formação ou melhorar seu desempenho profissional; e

II. aperfeiçoamentos referentes às ocupações ofertadas em cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica em todos os níveis de desenvolvimento.

4.2 Os cursos de qualificação profissional, no âmbito da EJA e Proeja, podem ocorrer:

I. em articulação concomitante ao primeiro segmento (anos iniciais) do ensino fundamental da EJA, sendo acrescida à carga horária da formação geral básica ofertada na escola do estudante a carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, referente à qualificação profissional, ofertada pelo IFCE;

II. em articulação concomitante ou integrada com o segundo segmento (anos finais) do ensino fundamental ou com o ensino médio da EJA, em articulação com uma qualificação profissional, sendo que

a carga horária da formação geral básica será de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, e da qualificação profissional será de 200 (duzentas) horas, totalizando o mínimo de 1.600 (mil e seiscentas) horas;

III. no Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja), destinado à formação inicial e continuada de trabalhadores, com carga horária mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, assegurando-se cumulativamente: a destinação de no mínimo 1.200 (mil e duzentas) horas para formação geral e a destinação de, no mínimo, 200 (duzentas) horas para a formação profissional;

IV. sem articulação com nível de escolaridade na Educação Básica, desde que previamente destinado ao público jovem e adulto e sem comprovação de escolaridade, sendo, nesse caso, a carga horária mínima definida pela Política de Extensão do IFCE.

4.3 Os cursos FIC, enquanto qualificação profissional, podem ser parte integrante do itinerário da formação técnica e profissional do Ensino Médio, podendo ser ofertado por meio de um ou mais cursos de qualificação profissional, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Dcnem), desde que articulados entre si, compreendendo saídas intermediárias reconhecidas pelo mercado de trabalho.

4.4 O público da EJA é composto por jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensino fundamental e médio, na idade própria. São sujeitos de múltiplos saberes constituídos nas experiências de suas histórias de vida, marcadas por descontinuidades que ficam evidentes em seus percursos escolares.

4.5 A modalidade de EJA destina-se a quem quer retornar às instituições educacionais e dar continuidade ao seu percurso educacional, configurando-se como uma possibilidade de aquisição de conhecimento formal com o intuito de elevação de escolaridade e de continuidade de estudos, possibilidade de uma qualificação profissional integrada à formação geral e também uma (re)inserção no mundo do trabalho, com possibilidade de melhoria de vida nas dimensões social, cultural e econômica.

4.6 Desse modo, nos cursos de qualificação profissional ou formação inicial e continuada (FIC), na modalidade EJA do IFCE, o itinerário formativo poderá ser composto por um curso ou conjunto de cursos de qualificação profissional, observando-se as cargas horárias apresentadas nas normativas externas ([Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira Nacional; Lei 9.394 de 1996; Resolução CNE/CEB Nº 1, de 28 de Maio de 2021; Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de Janeiro de 2021; Resolução CNE/CEB N.º 01/2021 de 25 de Maio de 2021](#)), internas ([Resolução IFCE Nº 20, de 01 de Março de 2023](#)) e catálogo nacional dos cursos FIC ([PRONATEC, 4ª Edição, 2016](#)).

4.7 Cabe destacar que a oferta dos cursos de Educação Profissional articulada à EJA/Proeja poderá ocorrer nos diversos turnos, nas formas totalmente presencial ou presencial com carga horária de atividades não presenciais, por meio da Educação a Distância, observando-se as Diretrizes para oferta da EJA do IFCE, as Diretrizes Operacionais para a EJA de 2021, desde que seja identificada a demanda.

4.8 Os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional articulados à modalidade de EJA/Proeja devem ser organizados e planejados de acordo com as demandas e especificidades de nível local e regional.

4.9 A proposta de oferta de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional articulada à modalidade de EJA/Proeja deve ser construída baseada em alguns guias, como o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, a lista de profissões da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, dentre outros.

4.10 Os PPCs dos cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional devem observar as dimensões, diretrizes e objetivos da Política de Extensão vigente, assim como a Resolução de Cursos FICs do IFCE.

4.11 Os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional articulados à modalidade de EJA/Proeja deverão seguir a mesma tramitação de submissão de curso FIC, prevista na Resolução de curso FIC, vigente do IFCE.

4.12 Para fins de cadastro nos sistemas institucionais do IFCE, os cursos FIC ofertados, no âmbito da Política do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja), deverão receber um código de identificação e ser

registrados como pertinentes a esta Política, auxiliando a comprovar a adequação do *campus* ofertante à exigência mínima legal do programa.

4.13 As propostas de cursos FICs deverão consolidar e fortalecer os arranjos produtivos econômicos, sociais e culturais locais, regionais e/ou os eixos tecnológicos em que o *campus* atua, prevalecendo o princípio da inclusão, da equidade e da justiça social.

4.14 No cômputo da carga horária do que compete à base profissional, deve-se seguir a carga horária mínima da [Resolução nº 1, de 28 de maio de 2021](#). Para os casos do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja), deve-se seguir sua legislação específica, podendo ainda a proposta ser construída baseada em alguns guias, como o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec e o [Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006](#). Para os *campi* que optarem por oferecer cursos na modalidade de Educação a Distância (EaD) ou semipresencial, deve-se observar as indicações de carga horária apresentadas nos documentos curriculares oficiais que tratam desse tema.

4.15 É importante destacar que poderão ser criados cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional articulada à modalidade de EJA/Proeja por meio da criação de programas e projetos, com duração variável, abertos à comunidade, voltados para o mundo do trabalho, na perspectiva da geração de trabalho e renda. Os cursos ofertados através de programas e/ou projetos poderão ter fomento externo e/ou do Governo Federal, desde que atendam à normativas específicas (Programa Mulheres Mil, Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica, na modalidade de Jovens e Adultos (Proeja), outros que venham substituí-los e novos que venham a surgir). Nesse caso, os projetos pedagógicos dos cursos devem atender também ao previsto nos editais de fomento.

4.16 O(a) estudante interessado(a) em ingressar nos cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional articulada à modalidade de EJA, no âmbito do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica, na modalidade de Jovens e Adultos (Proeja), deverá apresentar a declaração de regularmente matriculado em cursos de EJA (anos iniciais/anos finais/ensino médio), compatível com o período de inserção nos cursos do IFCE, como requisito para inscrição e matrícula, não sendo necessário comprovante de conclusão do curso de EJA, para finalização do curso FIC, em nossa instituição, e entrega de certificados.

4.17 Excepcionalmente e a critério do IFCE e ou de instituições parceiras, os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional articulada à modalidade de EJA/Proeja a serem ofertados pelo IFCE podem originar-se de iniciativas de seus *campi* ou de parcerias firmadas entre o Instituto Federal do Ceará e instituições públicas, empresas privadas, fundações, ONGs, movimentos sociais, e qualquer outra entidade com que venha a ter parceria formalizada. As atribuições das partes envolvidas na parceria para a realização do curso serão definidas em convênio, termo de cooperação técnica ou outro instrumento jurídico utilizado pelas partes, os quais deverão ser apreciados pelas instâncias jurídicas das instituições partícipes.

4.18 Os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional articulada à modalidade de EJA deverão ter as suas vagas destinadas a sujeitos comprovada e exclusivamente da EJA, considerando o ingresso com a idade mínima de 15 anos, para os FICs articulados ao Ensino Fundamental, e de 18 anos, para o ingresso em FICs articulados ao Ensino Médio, não podendo ser cobrado qualquer valor, doação ou contrapartida para inscrição ou participação no curso. Deve-se observar que em cursos ofertados, a partir de convênios e acordos de parceria e cooperação entre o IFCE e outras instituições, deverá estar explícita no convênio a contrapartida da instituição, sendo vedado qualquer tipo de cobrança aos/às discentes dos cursos.

4.19 Em observância à autonomia didático-pedagógica, prevista no parágrafo único do art. 1º da [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#), os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia possuem liberdade de ação pedagógica, podendo utilizar-se de práticas variadas na consecução de seus objetivos educacionais, sendo sujeitos às ações de regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, conforme rezam o art. 2º da referida Lei, a [LDB nº 9.394/1996](#) e demais princípios legais específicos.

4.20 No caso específico dos cursos do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja), de acordo com o [Decreto nº](#)

5.840, de 13 de julho de 2006, deve-se seguir a carga horária mínima apresentada em sua legislação específica.

4.21 A Resolução IFCE nº 20 de 01 de março de 2023, no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão, objetiva a oferta da Educação Profissional articulada à modalidade de EJA/Proeja, tratando de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional ao público da EJA e a professores(as) para atuar na oferta dos cursos Proeja/FIC/IFCE.

4.22 A Pró-Reitoria de Extensão, atendendo ao previsto na Resolução IFCE nº 20 de 01 de março de 2023, integrará uma Comissão Permanente de Acompanhamento e Operacionalização que terá como atribuições acompanhar a oferta de Educação Profissional e Tecnológica articulada a EJA/Proeja, em específico, na modalidade FIC nos *campi* do IFCE, além de garantir a divulgação de sua progressão em toda a comunidade do IFCE.

## 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

A POLÍTICA DE EJA: [https://ifce.edu.br/proext/SEI\\_IFCE4635803Resoluo20.pdf](https://ifce.edu.br/proext/SEI_IFCE4635803Resoluo20.pdf)

O PPI: <https://ifce.edu.br/PPI.pdf>

O PDI : <https://ifce.edu.br/instituto/documentos-institucionais/plano-de-desenvolvimento-institucional/pdi-2019-23-versao-final.pdf/view>

## 6. CONCLUSÃO

6.1 O processo de oferta de formação inicial e continuada ou qualificação profissional articulada à modalidade de EJA/Proeja deve observar as orientações expressas nesta Nota Técnica.

6.2 Para os fins a que se propõe esta ação, cada *campus* poderá nomear um grupo para a elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) a ser ofertado, o qual poderá ter a seguinte composição mínima: professor/a/es ofertante/s do curso, servidor lotado na extensão do *campus* e um pedagogo ou técnico em assuntos educacionais, lotado na Coordenadoria Técnico-Pedagógica (CTP).

6.3 Para fins de implementação dos cursos, os *campi* se incumbirão do planejamento didático pedagógico e logístico, para viabilizar a oferta de seus cursos, elaborando os cronogramas e prazos das etapas que serão posteriormente divulgados.

6.4 A Proext deverá mediar reuniões presenciais/virtuais das quais participarão os/as representantes de *campi* que ofertarão cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional articulada à modalidade de EJA/Proeja, para prestar orientações ou, quando da ocorrência de ofertas semelhantes/iguais, para elaboração e definição de matriz curricular conjunta.

6.5 O IFCE, por meio da Pró-Reitoria de Extensão, adicionalmente, poderá promover ações específicas para a formação inicial e continuada com foco na formação docente, para atuação, no âmbito da Educação Profissional, articulada à Educação de Jovens e Adultos, nos limites de seu raio de ação.

**MARLY DOS SANTOS ALVES**

Membro Titular da Comissão responsável pela construção da Política de fomento à Educação de Jovens e Adultos - EJA no IFCE - PORTARIA Nº 1061/GABR/REITORIA, de 08 de setembro de 2021

**ANA CLÁUDIA UCHÔA ARAÚJO**

Pró-reitora de Extensão



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Uchoa Araujo, Pró-Reitor(a) de Extensão**, em 18/07/2023, às 14:23, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marly dos Santos Alves, Coordenador do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas**, em 24/07/2023, às 13:56, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5100859** e o código CRC **EAE207B0**.

---

Referência: Processo nº 23255.004305/2023-07

SEI nº 5100859